

2. A restituição dos valores indébitos dar-se-á por iniciativa do servidor, com a apresentação de Declaração de Ajuste Anual – DIRF Retificadora, consoante o disposto no inciso I do art. 3º, c.c o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 600.

3. A este c. Tribunal, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, cabe apresentar Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF) retificadora, referente aos anos-calendários 2005 e 2006, na Receita Federal, conforme art. 24 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 784, de 19.11.2007.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

---

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 016/2009.**

#### **RESOLUÇÃO**

**22.993 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.146 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Carlos Ayres Britto.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

#### **Ementa:**

Requisição de servidores para os cartórios eleitorais. Alteração da redação do artigo 10 e supressão da parte final do parágrafo único do artigo 7º da Resolução-TSE nº 20.753, de 7.12.2000.

**O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:**

Art. 1º O artigo 10 da Resolução-TSE nº 20.753, de 7.12.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10. As requisições serão feitas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas a critério dos tribunais eleitorais, e não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral (Lei nº 6.999, art. 2º, § 1º).**

**Art. 2º Fica suprimida a parte final do parágrafo único do artigo 7º da Resolução-TSE nº 20.753, de 7.12.2000.**

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE E RELATOR. JOAQUIM BARBOSA. RICARDO LEWANDOWSKI. FELIX FISCHER. FERNANDO GONÇALVES. ARNALDO VERSIANI. HENRIQUE NEVES.

#### **Pauta de Julgamentos**

---

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

**PAUTA Nº 2/2009** - Elaborada nos termos do Regimento Interno para julgamento do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), observado o prazo de 48 horas, contado desta publicação.

#### **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 672**

ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

RECORRENTE: RÊMOLLO ALOISE

ADVOGADO: MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA

RECORRIDO: CARLOS CARMO ANDRADE MELLES

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS

LITISCONSORTE PASSIVO: DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO

#### **RECURSO ORDINÁRIO Nº 1596**

ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

RECORRENTE: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO

ADVOGADOS: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Brasília, 5 de fevereiro de 2009. JOSÉ VALMIR FERREIRA, Secretário das Sessões.